

## CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO

A emissão e utilização dos Cartões de Crédito do Nedbank rege-se pelo disposto nas presentes Condições Gerais de Utilização, pelo disposto nas Condições Específicas, e subsidiariamente pela legislação aplicável.

### 1. Emissão e Propriedade do Cartão

- 1.1 O Cartão de Crédito é emitido pelo Banco e constitui um meio de pagamento de bens e serviços pessoal e intransmissível, emitido no âmbito da rede Visa, nas modalidades Classic, Gold, Platinum e Gorongosa, podendo ser usado tanto em Moçambique como no resto do mundo.
- 1.2 O Cartão de Crédito a que se referem as presentes Condições Gerais é propriedade do Banco e a sua utilização é conferida ao seu Titular, sendo que entende-se por Titular a pessoa singular ou colectiva, devidamente representada pelo seu mandatário para o caso das pessoas colectivas, que contratou a emissão de um cartão; e por Utilizador, sendo que entende-se por Utilizador a pessoa física autorizada a usar o cartão, podendo inclusive ser o próprio Titular, mediante o pagamento do preço da respectiva emissão e anuidades, conforme preçário em vigor no Banco.
- 1.3 Como proprietário do Cartão de Crédito, assiste ao Banco o direito à sua restituição ou de proceder à sua retenção em caso de (i) utilização indevida, (ii) renúncia pelo Utilizador e/ou (iii) nos demais casos previstos na lei e/ou nas presentes Condições Gerais de Utilização.
- 1.4 O Banco pode proceder à substituição do Cartão de Crédito, desde que satisfaça o mesmo propósito contratual.
- 1.5 Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo sempre atribuído a uma pessoa singular, que dele se considera fiel depositário.

### 2. Anuidade

- 2.1 O Banco cobrará por cada cartão emitido e por cada período decorrido de doze meses, uma anuidade, cujo montante está definido no precário do Banco, e que será debitado na conta Cartão.
- 2.2 O Banco poderá alterar o valor da anuidade referido no número anterior, caso as condições do mercado assim o justifiquem.

### 3. Validade do Cartão

- 3.1 O período de validade do cartão é o que estiver inscrito no Cartão, devendo usar-se como referência, o último dia do mês e do ano indicados na frente do mesmo, e sem prejuízo da sua renovação, não pode ser utilizado para além desse prazo.
- 3.2 O Banco poderá, no termo do prazo de validade do Cartão, proceder à renovação do mesmo, desde que o Titular (entendido como a pessoa, singular ou colectiva que haja contratado o cartão) a isso não se oponha por escrito nos 30 dias que antecederem o respectivo termo de validade.
- 3.3 Uma vez terminada a validade do Cartão ou quando o Titular receber um outro Cartão com novo período de validade, deverá o mesmo proceder imediatamente à destruição do cartão anterior ou à sua devolução ao Banco.
- 3.4 O Banco reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão sempre que (i) o Titular se encontre em mora ou incumprimento das condições de pagamento dos montantes em dívida, (ii) o limite de crédito (entendido como o valor máximo que o titular pode ficar a dever ao Banco) tiver sido excedido e/ou no (iii) caso de se ter verificado uma alteração das circunstâncias patrimoniais que levaram as partes a contratar.

### 4. Titular do Cartão

- 4.1 Tratando-se de pessoa colectiva, figurará no Cartão o nome da pessoa colectiva Titular do Cartão de Crédito, bem como o nome e assinatura da pessoa singular devidamente mandatada para proceder à utilização do Cartão.

- 4.2** O Titular obriga-se a informar o(s) Utilizador(es) de todas as obrigações decorrentes destas Condições Gerais, bem como as alterações que nas mesmas se verificarem.
- 4.3** Tratando-se o Titular do cartão de uma pessoa singular, poderá ser emitido um segundo Cartão, ficando ambos os titulares solidariamente responsáveis pela sua utilização.

## **5. Código Pessoal (PIN)**

- 5.1** A utilização de um Cartão só será permitida depois de o Titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.
- 5.2** Uma vez concedido o Cartão de Crédito, será confiado ao seu Titular ou Utilizador o competente número de código pessoal (PIN).
- 5.3** O PIN é concedido exclusivamente ao Titular e/ou Utilizador, para o seu conhecimento privado, e constitui sua identificação para efeitos de utilização nos meios de pagamento remotos disponibilizados pelo Banco, não devendo por qualquer forma ficar acessível a terceiros. O PIN é constituído por 4 (quatro) algarismos que será comunicado ao Titular por via de envio de um Card Mail, sendo que o Titular será o único responsável pelo uso ilegítimo do Cartão e/ou do PIN.
- 5.4** No Cartão consta o código de segurança, CVV2, que consiste na identificação do Titular para efeitos de realização de transacções à distância (compras online), proporcionando-o maior protecção contra fraudes em transacções efectuadas pela Internet. O CVV2 é concedido exclusivamente ao Titular, para o seu conhecimento privado, sendo que a sua inserção conjuntamente com o número do cartão e data da sua validade, consiste na forma através da qual as transacções efectuadas pela Internet serão autenticadas. O CVV2 é constituído por 3 (três) algarismos escritos no verso do cartão na linha de assinatura, sendo que o Titular será o único responsável pelo uso ilegítimo do Cartão e/ou do CVV2.
- 5.5** O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Utilizador imediatamente após a sua recepção, mesmo quando não haja o propósito de o utilizar em termos imediatos. O Cartão só poderá ser utilizado por pessoa singular ou colectiva a favor da qual seja emitido, a qual será responsável pelo seu correcto uso e conservação.
- 5.6** O Titular assume integralmente a responsabilidade pelas consequências de toda a utilização irregular do Cartão, considerando-se como tal a utilização contrária às disposições consignadas nas presentes Condições Gerais e demais legislação aplicável.
- 5.7** No caso de utilização do Cartão em caixas automáticas, o Titular reconhece como exigíveis os valores registados por impressão mecânica ou gravação magnética.
- 5.8** O Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado (i) pela eventual impossibilidade de utilização do Cartão nas caixas automáticas ou nos terminais de pagamento automático, (ii) pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, (iii) pela não execução ou execução defeituosa de uma operação, bem como (iv) por deficiência de atendimento, (v) pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do Cartão ou (vi) por quaisquer outros incidentes que ocorram entre o Titular e o estabelecimento ou o proprietário do terminal de pagamento automático.
- 5.9** O Banco não pode ser responsabilizado pelas limitações técnicas ou recusa de utilização do Cartão no estrangeiro, designadamente resultantes de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, cabendo ao Titular manter-se informado sobre tais condições.
- 5.10** O Titular e/ou Utilizador obriga-se a garantir a segurança do Cartão, do PIN e do código CVV2 bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
- a)** Não entregando o Cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário, salvo nos casos de pessoas colectivas devidamente representadas pelo seu mandatário na qualidade de Utilizador do Cartão, cujo nome figurará no Cartão, nos termos da Cláusula 4.1 supramencionada;
  - b)** Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, tornando o mesmo acessível ao conhecimento de terceiro;

- c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro.
- d) Não permitindo a retirada de fotocópias do Cartão em qualquer estabelecimento comercial ou equivalente.

**5.11** Sempre que ocorra o extravio ou dano do Cartão, não resultante de negligência grosseira ou acção dolosa do Titular, o Banco substituirá o Cartão a pedido do Titular, procedendo à transferência do saldo em dívida que lhe for devido, suportando o Titular os encargos resultantes da emissão de novo Cartão, nos termos estabelecidos no precário do Banco em vigor a cada momento.

**5.12** Para utilizar o Cartão de crédito do Banco como meio de pagamento, o seu Titular deverá:

- a) Apresentar o Cartão válido, devidamente assinado e em bom estado;
- b) Conferir e assinar a factura que lhe é apresentada pela entidade comercial, guardando a cópia que lhe diz respeito ou, nos levantamentos em caixas automáticas, cumprindo as obrigações inerentes à execução da operação, nomeadamente marcando o PIN;
- c) Comprovar documentalmente a sua identificação, sempre que tal lhe seja exigido no momento da transacção;

**5.13** O Titular, ao assinar a factura ou ao introduzir o PIN na caixa automática, reco-nhece a dívida e o seu correspondente valor, aceitando que aquele crédito seja cedido automaticamente pelo Banco, obrigando-se a liquidá-lo nas condições constantes nas presentes Condições Gerais de Utilização.

**5.14** Sempre que o Cartão tenha sido utilizado mediante a correcta digitação do PIN ou o CVV2 presume-se que a operação em causa tenha sido realizada pelo Titular e/ou Utilizador do Cartão.

**5.15** O Titular será responsável pelos valores debitados na conta associada ao Cartão, até ao momento em que se prove a eventual incorrecção do seu débito.

## **6. Alertas SMS**

**6.1** Serviço Alertas SMS (o “Serviço”) é um mecanismo de controlo e alerta disponibilizado pelo Banco aos titulares de Cartões, nos termos do qual e de forma automática o Titular é informado por mensagem de texto (“SMS”) de quaisquer transacções efectuadas com o Cartão, que alterem a sua situação líquida.

**6.2** Serão objecto de alerta, dentre outras, as operações de (i) levantamento (“Cash Advance”) e (ii) compras ou pagamento de bens e serviços em terminais remotos.

**6.3** O Serviço encontra-se associado ao Cartão, de forma automática, desde o dia da sua activação, excepto se o Titular dele expressamente prescindir, no acto de adesão. Não obstante, o Titular poderá sempre aderir ao Serviço, em momento posterior, mediante o preenchimento e a entrega do respectivo impresso ao balcão.

**6.4** Os alertas serão associados e enviados automaticamente para o número de celular, de uma das operadoras de telefonia móvel nacionais, fornecido pelo Titular no formulário de abertura de conta, excepto, se este indicar expressamente outro número pelos meios disponíveis.

**6.5** O Serviço manter-se-á operacional pelo mesmo tempo de duração do Cartão, salvo se o Titular dele prescindir expressamente, em momento anterior ou se, nas mesmas condições, for suspenso, por qualquer motivo pelo Banco. Em qualquer circunstância, o Serviço deverá ser considerado automaticamente cancelado com o cancelamento do Cartão.

**6.6** O Titular e o Utilizador são solidariamente responsáveis pela autenticidade dos dados fornecidos ao Banco, para efeitos de confirmação das transacções, bem como pelo uso adequado do aparelho para o qual os alertas são enviados.

**6.7** O Banco é responsável pela conformidade do Serviço relativamente às circunstâncias que estão dentro do seu controlo razoável, não obstante, o Banco não assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes de:

- a) Deficiências técnicas dos provedores de telefonia móvel que impossibilitem ou retardem a recepção de alertas; e
- b) Alertas enviados e não verificados pelo Titular, por acto ou omissão seus ou por acto de terceiro não imputável ao Banco.
- c) Em geral, quaisquer circunstâncias imprevisíveis para o Banco e fora do seu controlo razoável. Para o efeito, caberá sempre ao Titular o ónus de comprovar que determinada justificação era previsível e/ou estava dentro do controlo razoável do Banco.

## **7. Limite de crédito**

- 7.1 Cada Cartão terá um limite de crédito, que é estabelecido entre o Banco e o Titular do Cartão, sendo o limite comunicado a este último por escrito, no momento da entrega do Cartão. O referido limite não deverá ser ultrapassado. Se, excepcionalmente, porém, tal vier a acontecer, o Titular do Cartão obriga-se a pagar de imediato esse excesso. O limite de crédito será automaticamente reconstituído após a liquidação da dívida.
- 7.2 Sem prejuízo do limite de crédito convencionado entre as Partes e mencionado no ponto 7.1 supra, o Titular compromete-se a respeitar todos os normativos e demais imposições legais associados à utilização de Cartões Bancários, de-signadamente, mas sem carácter limitativo, os limites impostos pelo Banco de Moçambique ou qualquer outra entidade com competência para o efeito.
- 7.3 O limite de crédito concedido pelo Banco ao Utilizador poderá ser alterado a todo o tempo, tendo em conta as informações de ordem financeira, o histórico de utilização do Cartão, entre outros factores. Em caso de alteração do limite de crédito do Cartão, o Banco informará o Titular de tal alteração no respectivo extracto de conta. O Titular poderá, igualmente, a qualquer momento, solicitar a alteração do seu limite de crédito, reservando-se o Banco o direito de aprovar ou não tal alteração, sendo comunicada a decisão do Banco ao Titular por carta.
- 7.4 Caso se verifique o incumprimento das condições de pagamento da dívida emergente da utilização do Cartão ou das contas a ele associadas, o limite do cartão será reduzido ao valor do crédito utilizado não regularizado. Caso essa regularização não seja efectuada no prazo de 5 dias úteis, o Banco reserva-se o direito de proceder ao cancelamento (temporário ou definitivo) do Cartão.

## **8. Taxas de Juros e Encargos**

- 8.1 Pela utilização do Cartão serão devidas as taxas de juro e demais encargos previstos no precário do Banco que se encontrar em vigor em cada momento.
- 8.2 O Banco poderá alterar a taxa de juro caso as condições de mercado assim o justifiquem.
- 8.3 Em caso de mora, a taxa de juros remuneratória será agravada com uma sobretaxa, nos termos do precário do Banco que, a cada momento, se encontrar em vigor.

## **9. Extravio, Perda, Furto, Roubo ou Falsificação do Cartão**

- 9.1 O Titular é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros e a notificar o Banco da perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão logo que de tais factos tome conhecimento.
- 9.2 Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da conta-cartão ou na conta de depósitos à ordem de transacções não autorizadas ou de quaisquer erros ou irregularidades na sua utilização, o Titular do Cartão deverá, logo que de tais factos tenha conhecimento, comunicar ao Banco tal ocorrência e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas operações.

**9.3** A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para os seguintes contactos disponíveis:

**a)** Linha do Cliente Nedbank

+258 21 48 8400

+258 82 84 88 488

+258 84 84 88 488

+258 86 84 88 488

**b)** Telefone

**c)** Fax

**9.4** Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores deverão ser objecto de confirmação escrita e detalhada, assinada pelo Titular, nas 24 horas seguintes, a qual deverá ser entregue pelo Utilizador em qualquer balcão do Banco.

**9.5** Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco a respectiva comprovação.

**9.6** O Titular do Cartão obriga-se a comunicar ao Banco todos os factos e demais informações que possua, relativos à perda, extravio, falsificação, roubo, furto e incorrecta utilização do Cartão, que possam, de qualquer modo, ser utilizados pelo Banco na descoberta da verdade ou na regularização das operações indevidas.

**9.7** O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão, após a comunicação referida no número 9.2 da presente disposição.

**9.8** Sempre que as utilizações indevidas do Cartão, nos termos do número 9.2. não sejam devidas a atitude dolosa ou negligente do Titular do Cartão, o Titular não será responsabilizado por tais utilizações:

**a)** No caso de utilização electrónica do Cartão, depois de efectuada a notificação ao Banco, nos termos dos números 9.2, 9.3. e 9.4. supra;

**b)** Noutros casos, dentro das 48 horas subsequentes à realização de tal notificação.

## **10. Resolução do Contrato**

**10.1** O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com antecedência mínima de 30 dias. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

**a)** Se provier do Titular e for acompanhada da devolução do Cartão;

**b)** Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais de Utilização ou da lei.

**10.2** Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do Cartão ao Banco. O Titular será, no entanto, responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do Cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

**10.3** A simples devolução do Cartão por qualquer dos seus titulares não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo de o Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

**10.4** Nos termos do número 10.1. supra, entende-se que o Banco põe termo ao contrato quando cancela a utilização do Cartão ou exige a respectiva devolução, mediante carta ou ainda quando recusa proceder à sua renovação.

- 10.5** O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir da recepção de qualquer uma das comunicações referidas nos pontos 10.1 e 10.4 supra e, bem assim, a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 horas. Para qualquer destas situações, considera-se como referência a data aposta na recepção da carta.
- 10.6** A rescisão do presente contrato, quer por iniciativa do Banco, quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento das transacções realizadas e que só ve-nham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à rescisão.
- 10.7** O Banco poderá, designadamente, rescindir este contrato e cancelar de imediato o Cartão, mediante comunicação escrita enviada ao Titular nos seguintes casos:
- a) Violação grave e reiterada do limite de crédito e /ou condições de pagamento pelo Titular;
  - b) Quando o Titular revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;
  - c) Serem falsas as informações prestadas pelo Titular nos pedidos de adesão ou de actualização e daí poder resultar dano para o Banco;
  - d) Em caso de utilização abusiva do Cartão bem como de incumprimento das obrigações previstas nestas Condições Gerais de Utilização.
  - e) Caso o Titular assumira quaisquer obrigações de crédito, perante qualquer outra instituição financeira a operar em Moçambique ou no estrangeiro, e se para o Banco tal representar, ainda que de forma mediata, um receio de incumprimento das responsabilidades decorrentes do presente contrato;
  - f) Quando o Titular entre em incumprimento em quaisquer contratos em que seja parte, bem como a rescisão, denúncia ou resoluções contratuais por causa imputável ao Titular e que para o Banco represente, ou venha a representar, mesmo a médio prazo, receio de incapacidade de cumprimento das responsabilidades assumidas no âmbito deste contrato.
- 10.8** O direito à utilização do Cartão caduca nos seguintes casos:
- a) Morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco;
  - b) Denúncia do contrato, no final do respectivo período de vigência;
  - c) No último dia do prazo de validade inscrito no Cartão.
- 10.9** O Banco poderá ainda solicitar a restituição do Cartão ou inibir o Titular do seu uso, temporária ou definitivamente, consoante for o caso:
- a) Sempre que este contrato cesse os seus efeitos por qualquer forma;
  - b) Quando seja informado ou tenha conhecimento que ocorreu perda, furto ou falsificação do Cartão;
  - c) Quando tenham conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Titular ou para o sistema operativo de cartões;
  - d) Quando o Titular se encontrar em situação de mora ou em incumprimento das condições de pagamento da dívida emergente da utilização do cartão, ou das contas a ele associadas;
  - e) Quando o Titular seja objecto de rescisão da convenção de cheque;
- 10.10** Se o Banco resolver o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a dívida considerar-se-á imediatamente vencida e exigível na sua totalidade e o Titular deverá proceder ao seu pagamento integral, restituindo de imediato o Cartão ao Banco e perdendo o direito à anuidade e, em geral, a todas as regalias associadas àquele, reservando-se o Banco o direito de não emitir outro cartão a favor do Titular.

- 10.11** No caso previsto na alínea c) do número 10.9 da presente cláusula, e ainda por quaisquer outras razões de segurança ou protecção do Titular, poderá o Banco exigir a restituição do Cartão, sem que tal implique a resolução do contrato, sempre que se prove que não houve negligência ou culpa do Utilizador.
- 10.12** O Titular pode desistir do presente contrato, no prazo de sete (7) dias úteis contados da data da sua celebração, sem nenhuma consequência patrimonial, excepto o custo de emissão do cartão.

## **11. Conta Vinculada e Conta-Cartão**

- 11.1** O cartão de crédito emitido estará vinculado a uma conta de Depósitos à Ordem titulada pelo Titular junto do Banco na qual serão debitados os montantes em dívida resultantes de operações efectuadas com o Cartão.
- 11.2** Mensalmente, o Banco disponibilizará ao titular um extracto da conta-cartão, no qual se encontrarão registados os movimentos correspondentes às transacções efectuadas com o Cartão.
- 11.3** O Titular deve conferir os dados constantes do extracto de conta e comunicar, por escrito ao Banco qualquer inexactidão dos mesmos até à data limite de pagamento do Cartão nele indicado. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exactos os valores a pagar constantes do extracto de conta.
- 11.4** O Titular obriga-se a manter devidamente provisionada a conta vinculada ao cartão, com saldo suficiente para nela serem lançados todos os movimentos a débito que sejam efectuados mediante a utilização do Cartão.
- 11.5** Os extractos da conta cartão constituirão documentos suficientes para a exigência ou reclamação em qualquer processo dos créditos em dívida que dele constem, sendo considerados parte integrante deste documento para todos os efeitos legais.

## **12. Pagamentos**

- 12.1** O Titular deverá liquidar ao Banco os montantes que se encontrarem em dívida por força da utilização do Cartão nos 10 dias posteriores à data de emissão do extracto mensal da sua conta cartão.
- 12.2** A pedido do Titular, o Banco disponibilizará um extracto da conta Cartão, no qual se encontrarão registados os movimentos correspondentes às transacções efectuadas com o Cartão.
- 12.3** Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Titular deverá aprovisionar devidamente a Conta Vinculada, de modo a permitir que o Banco proceda ao competente débito.
- 12.4** Os pagamentos parciais serão imputados sucessivamente à liquidação de anuidades, juros, impostos e eventuais encargos de serviço, sendo o restante abatido no capital em dívida.
- 12.5** Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá liquidar, a qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo em dívida da Conta Cartão.
- 12.6** Não obstante o disposto nos números anteriores, qualquer quantia em dívida superior ao limite de crédito deverá ser paga de imediato e de uma só vez, na parte em que exceda o referido limite.
- 12.7** Não sendo efectuado o pagamento de uma só vez, sobre o valor da dívida passam a vencer-se juros à taxa em vigor no preçário do Banco, os quais serão contados e debitados diariamente ao Titular.
- 12.8** As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas na conta cartão e depois na conta de depósitos à ordem do Titular em meticais, sendo sempre indicado no respectivo extracto de Conta-Cartão o seu contravalor em meticais. A conversão é feita à taxa de câmbios da Visa. Nestas transacções, o Titular é responsável pelo cumprimento das disposições cambiais em vigor.
- 12.9** O Cliente irá informar ao BANCO em caso de dificuldades financeiras que obstem ao pagamento dos montantes que se encontrarem em dívida por força da utilização do Cartão.

### **13. Comissão de Levantamento**

Cada operação de levantamento de numerário é passível de uma comissão sobre o montante levantado, estabelecida no preçário do Banco.

### **14. Modificações ao Contrato**

- 14.1** O Banco poderá, a qualquer momento, introduzir alterações nas presentes Condições Gerais, devendo dar conhecimento desse facto mediante comunicação por qualquer meio apropriado enviada ao CLIENTE/Titular com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, antes da sua entrada em vigor. Caso não concorde com as alterações introduzidas, poderá o CLIENTE denunciar as presentes Condições Gerais nos termos previstos no ponto 10 acima, ficando este com o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido .
- 14.2** A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo mencionado no número anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

### **15. Despesas**

- 15.1** Todas as despesas e encargos, juros e comissões relativos ao Cartão de Crédito correm por conta do Titular.
- 15.2** O Titular será também responsável por todas as despesas judiciais e extra-judiciais em que o Banco venha a incorrer para garantia e cobrança dos créditos, designadamente, custas judiciais, procuradoria e honorário de advogados ou solicitadores.
- 15.3** No caso de falta de pagamento que obrigue a acção judicial, o extracto de conta relevado à data da propositura de acção valerá, nos termos legais, como título executivo.

### **16. Tratamento de Dados**

O Cliente autoriza o Banco a efectuar o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, bem como a sua comunicação a empresas do Grupo do Banco, comprometendo-se este a não utilizar os seus dados para fins diferentes dos autorizados e a permitir o acesso do Titular e/ou Utilizador do Cartão aos referidos dados, a sua rectificação, actualização e eliminação nos termos legalmente previstos.

### **17. Comunicações e Notificações**

- 17.1** As comunicações do Banco ao Titular serão dirigidas, salvo instrução ou disposição contratual em contrário, para a morada de correspondência constante do impresso de adesão ou constante do processo de abertura de conta à ordem do Titular.
- 17.2** Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 17.3** As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
- 17.4** Não se consideram efectuadas as comunicações via telefax cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.
- 17.5** A alteração das moradas referidas nestas condições gerais deve ser comunicada ao Banco, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração, sendo da sua responsabilidade as consequências da omissão de tal dever.
- 17.6** O Titular tem a seu dispor um Serviço de Atendimento Gratuito, em funcionamento 24 horas por dia.

- 17.7** O Titular consente em receber mensagens publicitárias de Marketing directo.
- 17.8** O Titular, enquanto receptor de qualquer tipo de comunicação, por via de marketing directo, goza do direito de cancelar a sua subscrição à lista de correio a todo o tempo, podendo para o efeito enviar um pedido de cessação da comunicação.
- 17.9** O Titular será notificado de todos detalhes da retenção do seu Cartão em ATM.  
Todas as comunicações e notificações escritas que tenham que ser feitas ao abrigo deste contrato pelo Banco ao Titular serão sempre enviadas para a morada constante nos ficheiros do Banco, devendo o Titular informar imediatamente ao Banco de qualquer alteração da referida morada.

## **18. Lei Aplicável e Jurisdição**

O presente contrato está sujeito à lei moçambicana e para a apreciação de todas as questões dele emergentes as partes elegem o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei/ámos conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais e declaro(amos) (i) aceitá-las na íntegra e (ii) autorizar o tratamento automatizado dos elementos constantes deste Contrato

Li/Lemos a totalidade das cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais e declaro/amos (i) aceitá-las na íntegra e (ii) autorizar o tratamento automatizado dos elementos constantes nas mesmas.

Data

D	D	M	M	A	A
---	---	---	---	---	---

O(s) Cliente(s)

---